LEI Nº 1914, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

***Súmula*:** Altera dispositivos que especifica da Lei nº 1783, de 19 de Maio de 2004, que trata sobre o Código de Posturas do Município de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica com nova redação o inciso IX, do artigo 295 da Lei nº 1783, de 19 de Maio de 2004, conforme abaixo especificado:

"Art. 295 – Terão horários especiais os seguintes estabelecimentos comerciais instalados na sede do Município:
.....
IX. FARMÁCIAS:
- *De segunda a sexta-feira:*
 Abertura: 07:30 horas;
 Fechamento: 21:00 horas.

- *Aos sábados:*
 Abertura: 07:30 horas;
 Fechamento: 12:00 horas.

Após estes horários, bem como Domingos e Feriados, será permitida a abertura somente da Farmácia de Plantão, obedecida a escala organizada pelos interessados (que deverá constar com a concordância de, pelo menos, 80% do número de seus estabelecimentos) ou, caso contrário, pelo Município." (N.R.)

Art. 2º - Fica com nova redação o inciso I, do artigo 299 da Lei nº 1783, de 19 de Maio de 2004, conforme abaixo especificado:

"Art.299 – As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste artigo serão punidas com o seguinte critério:
I – 1ª Infração – Notificação Preliminar, determinando a imediata regularização." (N.R.)

Art. 3° - No *"infine"* da Lei nº 1783, de 19 de Maio de 2004, onde se lê "Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa em 13 de Outubro de 2003", leia-se, "Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Maio de 2004".

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1783, de 19.05.2004.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Dezembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal